



Prêmio Ajufe: Boas Práticas de Gestão

Ficha de inscrição

DADOS PESSOAIS DO AUTOR DA PRÁTICA:

Nome: MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO

Cargo: Juiz Federal

Órgão: Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

Cidade/UF: Natal/RN

SÍNTESE DA PRÁTICA:

Título: TELEPENHORA E TELEAVALIAÇÃO: LONGA MANUS NA PALMA DA MÃO

Categoria: Boas práticas relacionadas a implementação de medidas para superar obstáculos decorrentes da pandemia COVID19

DESCRIÇÃO:

A prática foi desenvolvida durante as medidas de restrição de circulação impostas pela pandemia da COVID-19 e diz respeito basicamente ao cumprimento de mandados de penhora e avaliação por meio virtual.

O Juízo da 6ª. Vara Federal do Rio Grande do Norte, em ordem de serviço, regulou a efetivação de constrições judiciais por meio do whatsapp, com a colaboração do executado, assim evitando dispêndio desnecessário de tempo e orçamento, sobretudo nas hipóteses de substituição de penhora.

O procedimento funciona assim: o oficial de justiça entra em contato com o executado para realização do ato com uma mensagem padrão, enviando-lhe uma chave eletrônica do mandado, com um código de resposta após a leitura. Em

seguida, solicita documentos e um protocolo de fotos do bem penhorado, disciplinado na ordem de serviço, para fins de avaliação. Depois, remete também o auto em chave eletrônica, também com um código de leitura.

O ato pressupõe a colaboração do executado, mas a experiência mostra que isso ocorre em grande parte dos casos. No mais, no caso dos veículos, em particular aqueles de baixo valor e que dificilmente vão a leilão, caso não se possa fazer a telepenhora, o oficial fica autorizado a colocar uma restrição no RENAJUD, o que atrai o comparecimento do executado posteriormente.

Tal prática desburocratiza o funcionamento da Justiça e reduz significativamente o cumprimento de diligências externas por oficiais de justiça, permitindo o aproveitamento do tempo deles em atividades de inteligência financeira e patrimonial referente a grandes devedores, na localização dos demais devedores e em avaliações de bens de maior complexidade.

A experiência mostrou que se perde muito tempo com atos processuais de baixa complexidade e que muitos dos executados, ao contrário do imaginário, são muito cooperativos com o juízo, até para evitar bloqueios em conta bancárias ou para permitir o oferecimento de bens que prejudique em menor escala sua vida pessoal e profissional.

A prática inova ao abandonar o formalismo processual e promover o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, em particular nos períodos de crise. Para que seja realizada, basta haver um Smartphone com whatsapp e uma nuvem de arquivos para repositório eletrônico dos atos, o que já havia na JFRN.

Além disso, ela é muitíssimo simples, mas, no volume, tem um impacto gigantesco na agilização dos atos de constrição do juízo, liberando tempo para atividades mais qualificadas pelos oficiais de justiça.

Vale ressaltar, que a prática surgiu da necessidade de resguardo da saúde dos oficiais de justiça e dos executados durante o período em que eclodiu a pandemia da COVID-19. Entretanto, este juízo não realizou penhoras durante a pandemia, processando apenas os pedidos de substituição de penhora eventualmente deferidos neste período.

Por fim, convém apontar que, em caso de dificuldade pela falta de colaboração por parte do executado, não há qualquer prejuízo ao serviço, pois, a penhora não se frustra porque se recorre ao formato tradicional e, no caso de veículos, a restrição no RENAJUD depois enseja o comparecimento do próprio interessado no juízo, ocasião em que a telepenhora e a teleavaliação terminam sendo realizadas até por interesse dele.

No mais, no caso de bens imóveis de extensa dimensão ou difícil avaliação, o comparecimento físico pode ser necessário, inviabilizando a teleavaliação.